



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

APENSADOS

AUTOR:

(DO SR. RONALDO VASCONCELLOS)

Nº DE ORIGEM:

EMENTA:

Especifica que os programas de incentivo ao turismo financiados, no todo ou em parte, por instituições financeiras oficiais deverão considerar normas e padrões de qualidade e de responsabilidade ambiental comprovados e reconhecidos.

PL 3477/00

NOVO DESPACHO: 19/09/03

ÀS COMISSÕES DE: ART. 24, II

- DEFESA DO CONS., MEIO AMB. E MINORIAS
- TURISMO E DESPORTO
- FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
- CONST. E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54)

AMBIENTE E MINORIAS; DE ECONOMIA,  
INÍCIO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54)

ENCAMINHAMENTO INICIAL:

AO ARQUIVO, EM 18/10/00

REGIME DE TRAMITAÇÃO	
ORDINÁRIA	
COMISSÃO	DATA/ENTRADA
/ /	/ /
/ /	/ /
/ /	/ /
/ /	/ /
/ /	/ /
/ /	/ /
/ /	/ /

PRAZO DE EMENDAS		
COMISSÃO	INÍCIO	TÉRMINO
/ /	/ /	/ /
/ /	/ /	/ /
/ /	/ /	/ /
/ /	/ /	/ /
/ /	/ /	/ /
/ /	/ /	/ /
/ /	/ /	/ /

## DISTRIBUIÇÃO / REDISTRIBUIÇÃO / VISTA

- A(o) Sr(a). Deputado(a): \_\_\_\_\_ Presidente: \_\_\_\_\_  
 Comissão de: \_\_\_\_\_ Em: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_
- A(o) Sr(a). Deputado(a): \_\_\_\_\_ Presidente: \_\_\_\_\_  
 Comissão de: \_\_\_\_\_ Em: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_
- A(o) Sr(a). Deputado(a): \_\_\_\_\_ Presidente: \_\_\_\_\_  
 Comissão de: \_\_\_\_\_ Em: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_
- A(o) Sr(a). Deputado(a): \_\_\_\_\_ Presidente: \_\_\_\_\_  
 Comissão de: \_\_\_\_\_ Em: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_
- A(o) Sr(a). Deputado(a): \_\_\_\_\_ Presidente: \_\_\_\_\_  
 Comissão de: \_\_\_\_\_ Em: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_
- A(o) Sr(a). Deputado(a): \_\_\_\_\_ Presidente: \_\_\_\_\_  
 Comissão de: \_\_\_\_\_ Em: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_
- A(o) Sr(a). Deputado(a): \_\_\_\_\_ Presidente: \_\_\_\_\_  
 Comissão de: \_\_\_\_\_ Em: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_
- A(o) Sr(a). Deputado(a): \_\_\_\_\_ Presidente: \_\_\_\_\_  
 Comissão de: \_\_\_\_\_ Em: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_
- A(o) Sr(a). Deputado(a): \_\_\_\_\_ Presidente: \_\_\_\_\_  
 Comissão de: \_\_\_\_\_ Em: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_
- A(o) Sr(a). Deputado(a): \_\_\_\_\_ Presidente: \_\_\_\_\_  
 Comissão de: \_\_\_\_\_ Em: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_
- A(o) Sr(a). Deputado(a): \_\_\_\_\_ Presidente: \_\_\_\_\_  
 Comissão de: \_\_\_\_\_ Em: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

PROJETO DE LEI Nº 3.477, DE 2000  
(DO SR. RONALDO VASCONCELLOS)



Especifica que os programas de incentivo ao turismo financiados, no todo ou em parte, por instituições financeiras oficiais deverão considerar normas e padrões de qualidade e de responsabilidade ambiental comprovados e reconhecidos.

(AS COMISSÕES DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS; DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO; DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

**O CONGRESSO NACIONAL de decreta:**

Art. 1º Esta Lei especifica que os programas de incentivo ao turismo financiados, no todo ou em parte, por instituições financeiras oficiais deverão considerar normas e padrões de qualidade e de responsabilidade ambiental comprovados e reconhecidos.

Art. 2º As instituições financeiras oficiais condicionarão a aprovação de projetos de investimentos no âmbito de programas de incentivo ao turismo de que sejam participantes, financiadores ou agentes ao cumprimento:

I – do licenciamento ambiental, na forma da Lei; e

II – das normas, critérios e padrões preconizados pela legislação ambiental.

Art. 3º A apreciação pelas instituições financeiras oficiais de projetos de investimentos no setor turístico deverá basear-se em sistemas internos de classificação prévia que:

I – diferenciem prazos e taxas de juros com base na mensuração dos custos decorrentes dos passivos e riscos ambientais dos respectivos projetos; e

II – priorizem projetos que utilizem técnicas e procedimentos ambientalmente sustentáveis.



Art. 4º Aplica-se igualmente o disposto no art. 2º ao financiamento de investimentos no setor turístico decorrentes da:

I - realização de operações de crédito que envolvam a utilização de recursos públicos;

II - concessão de incentivos fiscais e financeiros; e

III - celebração de convênios, acordos, ajustes ou contratos que envolvam desembolso, a qualquer título, de recursos públicos, e respectivos aditamentos.

Art. 5º O descumprimento das exigências mencionadas nos incisos I e II do art. 2º sujeita os executores dos projetos turísticos beneficiários dos recursos públicos de que trata esta Lei, sem prejuízo das demais penas previstas na legislação, a:

I – perda ou restrição de benefícios fiscais concedidos pelo Poder Público, em caráter geral ou condicional; e

II – perda ou suspensão de participação em linhas de financiamento em estabelecimentos oficiais de crédito.

Art. 6º O Poder Executivo adequará os procedimentos operacionais das instituições financeiras oficiais ao disposto nesta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

O turismo é, indubitavelmente, um dos mais pujantes setores da economia atual. Vários países – em especial, os mais ricos – já se beneficiam da notável capacidade de criação de riqueza própria da indústria turística. Não surpreende, portanto, que o interesse pelo desenvolvimento do setor seja uma preocupação recorrente de toda a sociedade brasileira.



Nem sempre se lembra, porém, que a expansão da atividade turística oferece outros atrativos, além da geração de emprego e renda. De fato, a incorporação do turismo como prioridade nacional tem o condão de despertar o País para a necessidade de valorização de nosso patrimônio artístico, cultural e natural. Desta forma, o fortalecimento do setor traz em seu rastro o cuidado para com a preservação desses nossos recursos, com reflexos positivos para toda a população.

Neste sentido, papel fundamental deve ser reservado ao meio ambiente. Uma das mais promissoras vertentes da indústria turística mundial consiste no chamado ecoturismo, em que o atrativo principal é a fruição dos encantos da Natureza. Desta forma, à medida que se expande essa modalidade de turismo, aumenta o interesse por atividades a ela relacionadas, mas, infelizmente, aumenta na mesma proporção o risco de que sobrevenham danos ambientais irreversíveis na esteira destas novas demandas.

O Brasil tem potencial reconhecidamente inigualável no campo do ecoturismo. É necessário, assim, que dotemos desde já nosso arcabouço jurídico de instrumentos capazes de conferir incentivos para que a expansão do turismo não se faça acompanhar de devastação dos nossos recursos naturais. Para tanto, a presente iniciativa busca fazer com que as instituições financeiras oficiais considerem o componente ambiental em suas operações de financiamento à indústria turística nacional com recursos públicos. Temos a certeza de que tal medida contribuirá para o aproveitamento sustentável do meio ambiente, reforçando os inúmeros benefícios econômicos e sociais do turismo.

Por estes motivos, contamos com o apoio de nossos Pares para a aprovação desta proposta.

Sala das Sessões, em

21 de agosto

de 2000.

Deputado RONALDO VASCONCELOS

00523800.054



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS

## TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

### PROJETO DE LEI Nº 3.477/2000

Nos termos do Art. 119, *caput*, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente da Comissão determinou a abertura e divulgação, na Ordem do Dia das Comissões, de prazo para recebimento de emendas (5 sessões), no período de 22/11/2000 a 29/11/2000. Esgotado o prazo, não foram apresentadas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 30 de novembro de 2000.

Aurenilton Araruha de Almeida  
Secretário



## COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS

## PROJETO DE LEI Nº 3.477, DE 2001

Especifica que os programas de incentivo ao turismo financiados, no todo ou em parte, por instituições financeiras oficiais deverão considerar normas e padrões de qualidade e de responsabilidade ambiental comprovados e reconhecidos.

**Autor:** Deputado Ronaldo Vasconcellos

**Relator:** Deputado José Borba

## I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.477, de 2000, de autoria do nobre Deputado Ronaldo Vasconcellos, especifica que os programas de incentivo ao turismo financiados por instituições financeiras oficiais deverão levar em consideração normas e padrões de qualidade e de responsabilidade ambiental comprovados e reconhecidos.

De acordo com a proposição, o cumprimento do licenciamento ambiental e das normas, critérios e padrões preconizados pela legislação ambiental passa a ser condição para que as instituições financeiras oficiais aprovem projetos de investimentos em programas de incentivo ao turismo.

As instituições financeiras deverão basear a apreciação de projetos de investimentos no setor em sistemas internos de classificação prévia que diferenciem prazos e taxas de juros com base nos custos decorrentes dos passivos e riscos ambientais dos projetos, além de priorizar projetos que utilizem técnicas e procedimentos ambientalmente sustentáveis.



67EF5F0244



Da mesma forma, a realização de operações de crédito, a concessão de incentivos fiscais e financeiros e a celebração de convênios, acordos, ajustes ou contratos para o financiamento de investimentos no setor turístico ficam condicionadas ao cumprimento da legislação ambiental, quando envolverem desembolso de recursos públicos.

O projeto prevê ainda a perda ou restrição de benefícios fiscais e a perda ou suspensão de linhas de financiamento em estabelecimentos oficiais de crédito aos executores de projetos turísticos beneficiários de recursos públicos que descumpram a legislação ambiental.

De acordo com despacho da Mesa da Câmara dos Deputados, a proposição deverá ser apreciada pela Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias, pela Comissão de Economia, Indústria e Comércio, pela Comissão de Finanças e Tributação e, por fim, pela Comissão de Constituição e Justiça e de Redação.

Dentro do prazo regimental, nesta Comissão, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

Há, atualmente, no Brasil, consenso sobre a importância do setor turístico para o desenvolvimento econômico e social do País. Porém, nem sempre foi assim. Por muitos anos, não foi dado ao setor tratamento apropriado, fazendo com que a atividade crescesse sem uma estrutura profissional adequada, capaz de atrair investimentos vultosos, além de gerar emprego e renda de forma mais expressiva.

Recentemente, ocorreu uma notável mudança de consciência, por parte dos agentes públicos e privados atuantes no segmento, sobre as possibilidades de crescimento do turismo. Pela ampla e diversificada variedade de atividades econômicas que envolve, o setor é reconhecidamente capaz de difundir notáveis reflexos diretos e indiretos na economia. E, no nosso País, tem a salutar capacidade de, além de gerar renda, promover a integração



67EF5F0244



no mercado de trabalho de um contingente populacional com pouca qualificação profissional.

O turismo pode ser igualmente fundamental na indução do desenvolvimento sustentável de áreas ambientalmente importantes. É inegável que o desenvolvimento do setor deve dar-se de forma a não causar danos ao nosso patrimônio ambiental. A proteção ao meio ambiente brasileiro é um dos alicerces para um crescimento saudável do setor turístico do maior país tropical do mundo, cujas potencialidades naturais apenas começam a ser exploradas.

Nesse sentido, o que a proposição sob análise nos apresenta é bastante interessante, pois garante o comprometimento dos programas de incentivo ao setor com o cumprimento da nossa legislação ambiental. Caso aprovada, passa a ser obrigatória a observância das normas e padrões de qualidade e de responsabilidade ambiental por parte dos programas que se dispõem a promover o turismo no Brasil. A proposição exige que esses parâmetros sejam observados pelas instituições financeiras oficiais quando da apreciação de projetos de investimentos no setor.

Lembramos, ainda, que a participação do turismo no setor de serviços da economia nacional vem se tornando cada vez mais importante, tornando absolutamente imprescindível que seu crescimento se dê de forma que a preservação do meio ambiente seja garantida.

Não tememos afirmar que o desenvolvimento do turismo, de forma ambientalmente respeitosa, serve inclusive de instrumento para a inserção competitiva do Brasil no cenário mundial, vez que contribui para a veiculação de uma imagem externa positiva.

Pelo exposto, nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.477, de 2000, no que diz respeito ao mérito desta Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias.

Sala da Comissão, em 07 de julho de 2002.

Deputado José Borba

Relator



67EF5F0244



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS

### PROJETO DE LEI Nº 3.477, DE 2000

#### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 3.477/2000, nos termos do Parecer do Relator, Deputado José Borba.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Pinheiro Landim - Presidente, José Borba e Luiz Alberto - Vice-Presidentes, Almeida de Jesus, Antonio Carlos Mendes Thame, Arlindo Chinaglia, Celso Russomanno, Fernando Gabeira, Luiz Ribeiro, Paulo Baltazar, Raimundo Gomes de Matos, Ricarte de Freitas, Wagner Salustiano, Iris Simões, José Janene, Laura Carneiro, Olimpio Pires, Paes Landim, Paulo Gouvêa, Silas Brasileiro e Xico Graziano.

Sala da Comissão, em 13 de novembro de 2002.

Deputado PINHEIRO LANDIM  
Presidente



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 315/02 - CDCMAM

Publique-se.

Em 9/12/02.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Aécio Neves", is written over a stylized, symmetrical flourish. Below the signature, the name "AÉCIO NEVES" is printed in a bold, uppercase font, followed by the title "Presidente" in a smaller, uppercase font.

AÉCIO NEVES  
Presidente



Documento: 12899 - 1



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS

OFTP Nº 315/2002

Brasília, 18 de novembro de 2002

Senhor Deputado,

Comunico a Vossa Excelência, em cumprimento ao disposto no art. 58, do Regimento Interno, a apreciação, por este Órgão Técnico, do Projeto de Lei nº 3.477/00.

Solicito a Vossa Excelência autorizar a publicação do referido projeto e do parecer a ele oferecido.

Respeitosamente,

Deputado   
JOSE BORBA  
Vice-Presidente no exercício da Presidência

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado **AÉCIO NEVES**  
Presidente da Câmara dos Deputados



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Ref. Of. nº 538/03 - CEIC

Defiro. Revejo o despacho aposto aos seguintes projetos para excluir de todos eles a Comissão de Economia, Indústria e Comércio e incluir a Comissão de Turismo e Desporto, na forma assim indicada: PLs nºs 3.477/00, 322/03 e 1.043/03, determinando que a Comissão de Turismo e Desporto pronuncie-se sobre as referidas matérias antes da Comissão de Finanças e Tributação; PDCs nºs 298/03, 302/03 e 494/03, determinando que a Comissão de Turismo e Desporto pronuncie-se sobre as mencionadas proposições antes da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação. Oficie-se e, após, publique-se.

Em 191.09.103

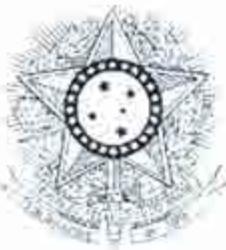


JOÃO PAULO CUNHA

Presidente



Documento : 19976 - 2



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO**

Ofício-Pres. n.º 538 /03

Brasília, 3 de setembro de 2003.

Senhor Presidente,

Nos termos do artigo 41, XX, do Regimento Interno da Casa, solicito a Vossa Excelência proceder à revisão dos despachos concedidos aos Projetos de Lei 3.477/00, 322/03 e 1.043/03; e aos Projetos de Decreto Legislativo 298/03, 302/03 e 494/03, tendo em vista que foi criada a Comissão de Turismo e Desporto, à qual passa caber a deliberação sobre matérias relativas ao Turismo.

Certo da acolhida do pleito, aproveito a oportunidade para reiterar protestos de admiração e respeito.

Cordialmente,

*Leonardo Alcântara*  
Deputado **LEO ALCÂNTARA**

Presidente

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado **JOÃO PAULO CUNHA**  
Presidente da Câmara dos Deputados



SGM/P nº 2039/03

Brasília, 19 de setembro de 2003.

Senhor Presidente,

Reportando-me ao Ofício-Pres. nº 538/03, datado de 3 de setembro do corrente ano, contendo solicitação de redistribuição das proposições que especifica em virtude da criação da Comissão de Turismo e Desporto, informo a Vossa Excelência que, sobre o assunto, exarei o seguinte despacho:

"Defiro. Revejo o despacho aposto aos seguintes projetos para excluir de todos eles a Comissão de Economia, Indústria e Comércio e incluir a Comissão de Turismo e Desporto, na forma assim indicada: PLs nºs 3.477/00, 322/03 e 1.043/03, determinando que a Comissão de Turismo e Desporto pronuncie-se sobre as referidas matérias antes da Comissão de Finanças e Tributação; PDCs nºs 298/03, 302/03 e 494/03, determinando que a Comissão de Turismo e Desporto pronuncie-se sobre as mencionadas proposições antes da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação. Oficie-se e, após, publique-se."

Colho o ensejo para renovar a Vossa Excelência protestos de elevado apreço e distinta consideração.



JOÃO PAULO CUNHA  
Presidente

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado **LEO ALCÂNTARA**  
Presidente da Comissão de Economia, Indústria e Comércio  
N E S T A



Documento : 19976 - 1

## ERRATA

(Republica-se em virtude de novo despacho do Senhor Presidente:)

### ONDE SE LÊ:

**PROJETO DE LEI  
N.º 3.477, DE 2000  
(Do Sr. Ronaldo Vasconcellos)**

Especifica que os programas de incentivo ao turismo financiados, no todo ou em parte, por instituições financeiras oficiais deverão considerar normas e padrões de qualidade e de responsabilidade ambiental comprovados e reconhecidos.

(ÀS COMISSÕES DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS; DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO; DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II.)

### LEIA-SE:

**PROJETO DE LEI  
N.º 3.477, DE 2000  
(Do Sr. Ronaldo Vasconcellos)**

Especifica que os programas de incentivo ao turismo financiados, no todo ou em parte, por instituições financeiras oficiais deverão considerar normas e padrões de qualidade e de responsabilidade ambiental comprovados e reconhecidos.

(ÀS COMISSÕES DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS; DE TURISMO E DESPORTO; DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II.)



## COMISSÃO DE TURISMO E DESPORTO

### DESIGNAÇÃO DE RELATOR

Designo relator da seguinte proposição o senhor Deputado César Medeiros.

- **PROJETO DE LEI N° 3.477/00** - do Sr. Ronaldo Vasconcellos - que "Especifica que os programas de incentivo ao turismo financiados, no todo ou em parte, por instituições financeiras oficiais deverão considerar normas e padrões de qualidade e de responsabilidade ambiental comprovados e reconhecidos."

Em 09 de outubro de 2003



Josué Bengtson  
Presidente



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE TURISMO E DESPORTO

**TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS**

**PROJETO DE LEI N° 3.477/00**

Nos termos do art. 119, *caput*, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente da Comissão de Turismo e Desporto determinou a abertura e divulgação, na Ordem do Dia das Comissões, de prazo para recebimento de emendas (5 sessões), no período de 13/10/2003 a 17/10/2003. Esgotado o prazo, não foram apresentadas emendas.

Sala da Comissão, em 20 de outubro de 2003.



Flávio José Barbosa de Alencastro  
Secretário



## COMISSÃO DE TURISMO E DESPORTO

### DESIGNAÇÃO DE RELATOR

Designo relator da seguinte proposição o senhor Deputado Márcio Reinaldo Moreira.

**PROJETO DE LEI Nº 3.477/00** - do Sr. Ronaldo Vasconcellos - que "Especifica que os programas de incentivo ao turismo financiados, no todo ou em parte, por instituições financeiras oficiais deverão considerar normas e padrões de qualidade e de responsabilidade ambiental comprovados e reconhecidos."

Em 08 de março de 2005



Antonio Cambraia  
Presidente

## COMISSÃO DE TURISMO E DESPORTO

### PROJETO DE LEI Nº 3.477, DE 2000

Especifica que os programas de incentivo ao turismo, financiados no todo ou em parte, por instituições financeiras oficiais, deverão considerar normas e padrões de qualidade e de responsabilidade ambiental comprovados e reconhecidos

**Autor:** Deputado RONALDO VASCONCELOS

**Relator:** Deputado MÁRCIO REINALDO MOREIRA

#### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.477, de 2000 especifica que os programas de incentivo ao turismo, financiados com recursos públicos ou por instituições financeiras oficiais, deverão considerar normas e padrões de qualidade e responsabilidade ambiental comprovados e reconhecidos. De acordo com o art. 2º da proposição, cumprir as normas, padrões e critérios da legislação ambiental passa a ser condição para que as instituições financeiras oficiais aprovem programas e projetos na área do turismo.

Na seqüência, o art. 3º determina que as instituições financeiras deverão desenvolver e adotar critérios internos de classificação prévia dos projetos do setor. Tais critérios farão variar prazos e taxas de juros com base nos custos decorrentes dos passivos e riscos ambientais dos projetos. Ademais, essas instituições financeiras darão prioridade àqueles projetos que utilizem técnicas e procedimentos sustentáveis, em termos ambientais.



E3A6D06906

O projeto determina ainda que as disposições do seu art. 2º se aplicarão, também, à realização de operações de crédito que envolvam o uso de recursos públicos, à concessão de incentivos fiscais e financeiros e à celebração ou aditamento de convênios que impliquem, de qualquer maneira, uso de recursos públicos.

No art. 5º, a proposição estabelece que o descumprimento das exigências mencionadas “sujeita os executores dos projetos turísticos beneficiários .... à perda ou restrição dos benefícios fiscais concedidos pelo Poder Público, em caráter geral ou condicional, e à perda ou suspensão da participação em linhas de financiamento em estabelecimentos oficiais de crédito”, sem prejuízo das demais penas previstas na legislação.

Antes de estabelecer que a Lei entrará em vigor quando da sua publicação, a proposição determina o prazo de cento e oitenta dias dessa data para que o Poder Executivo efetue a adequação dos procedimentos operacionais das instituições financeiras oficiais.

O projeto de lei foi distribuído às Comissões de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias, de Economia, Indústria e Comércio, de Finanças e Tributação, e, por fim, à Comissão de Constituição e Justiça e Redação. Na primeira, teve parecer favorável e recebeu aprovação unânime dos seus membros. Na segunda, embora tenha tido parecer favorável do relator, Deputado Carlos Eduardo Cadoca, antes da deliberação em plenário foi devolvida à Mesa, com proposta de retirá-lo da análise da Comissão de Economia, Indústria e Comércio, substituindo-a neste mister pela de Turismo e Desporto. Tendo a Mesa acatado a sugestão, cabe a esta Comissão deliberar sobre mérito da proposta.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR



E3A6D06906

A importância do turismo tem crescido em todo o mundo e também no Brasil. Em tal contexto, é meritório o objetivo deste projeto de lei, que intenta dar ainda mais apoio ao turismo nacional.

Com enorme potencial de expansão, haja vista a quantidade de destinos turísticos subaproveitados no País, medidas voltadas para o apoio e o desenvolvimento de projetos turísticos são bem vindas no Brasil.

Não obstante o elogiável propósito do nobre Autor, ao nosso entendimento a proposição em apreço, se aprovada, virá criar dificuldades ao setor, e não apoiá-lo. Afinal, seu art. 3º determina que as instituições financeiras oficiais, para analisarem projetos na área de turismo, baseiem-se em sistemas internos de classificação prévia que diferenciem prazos e taxas de juros com base na mensuração dos custos decorrentes dos passivos e riscos ambientais, e que priorizem projetos que utilizem técnicas e procedimentos ambientalmente sustentáveis.

O desenvolvimento e adoção de tais sistemas custará dinheiro, assim como a mensuração de custos e riscos ambientais; além disto, não é da competência de instituições financeiras analisar custos e riscos ambientais. Ainda que a proposição não determine pena aos gestores das instituições financeiras que não o cumprirem, o mais provável é que estas organizações evitem financiar projetos de turismo, caso a proposição venha a ser aprovada. Ou, pelo menos, que cobrem juros maiores por tais financiamentos, já que estarão incorrendo em custos e riscos que, para financiar outros setores, não existem. Em outras palavras, no seio das instituições financeiras, os projetos de outros setores tenderão a merecer prioridade, relativamente aos de turismo.

O mesmo art. 3º estabelece que haverá prazos e taxas de juros diferenciados, mas deixa de estabelecer o critério de diferenciação. Nas operações usuais de mercado, estas duas variáveis – prazo e taxa de juros de financiamentos – se ajustam para levar em conta itens como a segurança do crédito, histórico do mutuário, taxa de retorno do projeto, etc.. Assim, a falta de critérios sobre como variar os prazos e taxas em função dos custos e riscos ambientais torna as restrições facilmente contornáveis. O financiador pode dar um prazo de, digamos, 60 meses a um projeto e 61 para outro. A diferenciação terá sido feita, mas o impacto benéfico sobre o projeto turístico terá sido nulo.



E3A6D06906

Por outro lado, a determinação de que o financiamento de programas de turismo por parte de instituições financeiras oficiais tem de respeitar a legislação ambiental é também negativa.

Diz o art. 2º da proposição em comento que "as instituições financeiras oficiais condicionarão a aprovação de projetos ... ao cumprimento: I – do licenciamento ambiental, na forma da lei; II – das normas, critérios e padrões preconizados pela legislação ambiental."

Ora, se a legislação ambiental determina normas e padrões, estes têm que ser cumpridos. Não há, pois, razão para que nova lei determine que a antiga seja cumprida. A consequência de tal determinação, caso a proposição seja aprovada, seria confundir o investidor em turismo e, em razão desta incerteza, retrair o investimento no setor. Afinal, sabe-se que a segurança jurídica e a clareza da legislação são importantes elementos de avaliação da viabilidade de um investimento. Se no arcabouço jurídico há uma lei dizendo que uma outra deve ser cumprida, será lícito, ao investidor potencial, indagar: será que existem leis determinando que as leis de meu interesse sejam cumpridas? Certamente que a simples dúvida assim explicitada afasta potenciais investidores, ou seja, o impacto da aprovação desta proposição seria no sentido oposto ao seu objetivo, expresso na própria justificação do Autor.

Pelas razões apontadas, votamos pela **REJEIÇÃO DO PROJETO DE LEI N° 3.477, de 2000.**

Sala da Comissão, em 05 de Abri de 2005.

  
Deputado MÁRCIO REINALDO MOREIRA

Relator



E3A6D06906



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## COMISSÃO DE TURISMO E DESPORTO

### PROJETO DE LEI Nº 3.477-B, DE 2000

#### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Turismo e Desporto, em reunião ordinária realizada hoje, rejeitou do Projeto de Lei nº 3.477-A/00, nos termos do parecer do relator, Deputado Márcio Reinaldo Moreira. O Deputado Cláudio Cajado apresentou voto em separado.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Antonio Cambraia, Presidente; André Figueiredo e Márcio Reinaldo Moreira, Vice-Presidentes; Alceste Almeida, Alex Canziani, Bismarck Maia, Claudio Cajado, Gilmar Machado, Ivo José, Josué Bengtson, Vadinho Baião, Eduardo Sciarra, José Militão, José Rocha, Luiz Bittencourt, Marcus Vicente e Silvio Torres.

Sala da Comissão, em 18 de maio de 2005.

*Antonio Cambraia*  
Deputado ANTONIO CAMBRAIA  
Presidente

## COMISSÃO DE TURISMO E DESPORTO

### PROJETO DE LEI N° 3.477-A, DE 2000

(Do Sr. Ronaldo Vasconcellos)

Especifica que os programas de incentivo ao turismo financiados, no todo ou em parte, por instituições financeiras oficiais, deverão considerar normas e padrões de qualidade e de responsabilidade ambiental comprovados e reconhecidos.

### DECLARAÇÃO DE VOTO EM SEPARADO DO DEPUTADO CLÁUDIO CAJADO

O Projeto de Lei nº 3.477-A, de 2000, de autoria do nobre Deputado Ronaldo Vasconcelos, tem objetivo de grande relevância: incentivar a implantação de projetos, na área do turismo, que respeitem padrões comprovados e reconhecidos de qualidade e de responsabilidade ambiental. Em face da importância crescente do meio ambiente, assim como do turismo ecológico, trata-se de iniciativa das mais meritórias. Por esta razão consideramos que o mesmo deva ser aprovado, ainda que, em sua tramitação, venha a receber novas emendas que o aperfeiçoem. Dai este voto em separado, no qual restringiremos nossas considerações àqueles pontos que reputamos de maior

\*OF6A573010\*

relevância, quanto aos méritos da iniciativa do nobre Autor.

A proposição em apreço determina que as instituições financeiras oficiais condicionarão a aprovação de projetos de investimento, no âmbito de programas de incentivo ao turismo, à observância, pelos projetos em análise, do licenciamento ambiental, na forma da lei, e das normas, critérios e padrões preconizados pela legislação ambiental.

Estabelece ainda que as instituições financeiras oficiais deverão dispor de sistemas internos de classificação prévia dos projetos da área do turismo. Com base em tal classificação, os projetos terão prazos e taxas de juros diferenciados, em função dos passivos e riscos ambientais. Merecerão prioridade aqueles projetos que utilizem técnicas e procedimentos ambientalmente sustentáveis.

Encontra-se aqui, ao nosso juízo, o grande mérito desta iniciativa: elevar o grau de importância da questão ambiental, beneficiando os projetos mais coerentes com a preservação do meio ambiente e tornando a consideração das questões ambientais parte integrante da própria gênese dos projetos a serem financiados.

Há anos, no Brasil, muitos agentes de governo, da iniciativa privada e mesmo de outras esferas da sociedade têm dado à questão ambiental um tratamento equivocado. Este equívoco encontra-se no entendimento de que a correta consideração do impacto ambiental de um projeto, assim como a sua devida adequação de forma a minimizar os efeitos ambientais negativos, representam custos que devem ser evitados. Esta errônea visão tem as consequências nefastas de tornar as pessoas mais tolerantes com a degradação ambiental e, portanto de contribuir para a destruição do nosso *habitat*.

Sem dúvida, muitos dirão: será sempre mais barato, para o empresário, descuidar do meio ambiente do que adequar seu projeto às normas corretas. Esta, porém, é uma visão parcial; ou melhor, é uma falta de visão, pois leva a se omitir, ou pelo menos a se subestimar, os verdadeiros custos das atividades. Pode-se até dizer que tal visão é até mesmo falsa, pois como regra

\*OF6A573010\*

geral não há real redução de custo; o que, sim ocorre, é a redução do custo de curto prazo em troca do aumento, em proporção muito maior, do custo de longo prazo. Como exemplo, pergunta-se: é lícito, ao fumante, não se interessar se, em torno dele, existem não-fumantes? É justo e correto se pensar que um laboratório de análises clínicas possa descartar os frascos, ainda sujos dos materiais biológicos a serem analisados, no leito de um rio que corta a cidade onde ele atua? Hoje, há pleno consenso de que a resposta a ambas as questões é não! Da mesma forma, não se pode deixar de considerar, sempre, os danos ambientais como parte dos custos reais de um determinado projeto. Na linguagem do economista: os efeitos externos são efetivos e devem ser considerados, sob pena de se falsear os resultados!

Exatamente em função disto, atualmente existem, mundo afora, propostas de se deduzir, do cálculo do Produto Interno Bruto de uma nação, os custos ambientais incorridos. Embora existam dificuldades metodológicas para se chegar a tal ponto, não há qualquer discordância com relação à correção do princípio. Para ilustrar o ponto, perguntamos: é possível estimar corretamente o custo de um almoço sem se computar o esforço de se lavar o prato e a cozinha, e de se dispor do lixo gerado?

Aqueles que insistem na tese de que cuidar do meio ambiente traz custos, no que estão corretos, dirão talvez que, se o Brasil exigir o cumprimento do justo princípio do "quem sujar, que arque com os custos da limpeza", estaremos trazendo perdas de competitividade à economia brasileira. Dizem, também, que cuidar do meio ambiente é um luxo ao qual ainda não podemos nos permitir, mas apenas os países ricos. Aqui, há grande engano. Não cumprir tal princípio significa, pelo contrário, falsear o verdadeiro ganho de uma atividade econômica, pois implica considerar apenas parte de seus custos; pode significar, portanto, considerar "desejáveis" atividades que, na realidade, são onerosas; pode significar ainda, também, condenar a população brasileira a arcar com certos ônus – seja diretamente, seja por meio do Estado – que, a rigor, deveriam ser pagos principalmente pelos produtores e consumidores dos produtos ou serviços em questão.

\*OF6A573010\*

Aqui o cerne da questão: quem arcará com os custos – reais – de se evitar a poluição? O Brasil tem que optar: ou mascara a questão e distribui estes custos entre sua população, de forma a penalizar aqueles que dispõem de menos capacidade de resistência, ou organiza o processo e explicita a informação, de forma a tornar claro quem os enfrentará. Dar conhecimento público dos custos reais implicará, por um lado, que algumas atividades talvez aqui não se instalem; por outro lado, criará mercado e motivação para o surgimento de tecnologias e métodos capazes de solucionar o tipo de problema ambiental que impede a instalação daquela atividade.

Em suma, a questão não é absorver ou não os custos, mas sim optar entre três alternativas, ou uma combinação delas: primeiro, inserir tais custos na contabilidade da empresa; segundo, tornar explícito que a comunidade arcará com os custos ambientais, por meio de determinadas verbas públicas ou impostos; terceiro, distribuir esses custos de forma não organizada, ou seja, fazendo-os recair principalmente sobre a parcela da população que apresentar menor resistência. Vale dizer, os mais carentes.

A realidade internacional demonstra a correção do argumento e a realidade das consequências mencionadas, ou seja, que quando há rigor na consideração e alocação dos custos ambientais promove-se o desenvolvimento de maior qualidade. Neste sentido, os fluxos turísticos cada vez mais se direcionam prioritariamente para aqueles locais que não permitem a degradação ambiental, ou social; no mesmo sentido, são os países e regiões que mais exigências fazem no tocante ao meio ambiente – Alemanha, Suécia, Califórnia, dentre outros – aqueles que oferecem às suas populações melhores condições de vida, e possuem economias pujantes. Em tais locais, uma proporção cada vez maior dos empregos bem remunerados, assim como das exportações mais valiosas, derivam de trabalhos, de pesquisas e de empresas voltadas à preservação e à recuperação do meio ambiente.

Não exigir cuidados com o meio ambiente significa não explorar novas e importantes linhas de desenvolvimento tecnológico; significa abandonar as esperanças de uma vida saudável para nossos filhos e netos;

\*OF6A5073010\*

significa optar por condená-los a viver em uma das cloacas da história! Como, aliás e infelizmente, já parecem ser algumas áreas deste nosso País, tais como a vizinhança do Aeroporto Internacional Antônio Carlos Jobim, o Galeão.

Os exemplos acima mostram que exigir o cumprimento de cuidados ambientais não tolhe o crescimento econômico; antes, transforma-o, dando qualidade. Não fazer tal exigência implica, isto sim, vender gato por lebre, falsear o resultado de certa atividade econômica, na medida em que apenas parte dos seus custos são considerados.

Em suma, o grande mérito do projeto em apreço, de autoria do colega Ronaldo Vasconcelos – hoje Vice Prefeito de Belo Horizonte –, é estabelecer incentivos à correta gestão dos aspectos ambientais, já ao nível do projeto do empreendimento turístico. Se este Projeto de Lei tem falhas, cremos que é a sua limitação ao setor de turismo. Neste sentido, apelamos ao ilustre Relator em dois sentidos: primeiro, para alterar seu voto, tornando-o favorável à iniciativa; segundo, para apresentar uma emenda expandindo o alcance desta proposição a todas as atividades econômicas. Por todas as razões listadas, e em função da importância da preservação e valorização do meio ambiente para o próprio desenvolvimento do turismo e da Nação, é que **apresentamos este voto em separado, na esperança de lograr a aprovação do Projeto de Lei nº 3.477-A, de 2000.**

Sala da Comissão, em 04 de MAIO de 2005.



Deputado Cláudio Cajado

\*OF6A5073010\*



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Referente ao Ofício n. 41/05 – Deputado Antonio Cambraia

Ciente. Transfira-se ao Plenário a competência para apreciar o PL n. 3.477 – A/00, nos termos do art. 24, inciso II, alínea “g”, do RICD. Oficie-se e, após, publique-se.

Em 13/6/105

  
SEVERINO CAVALCANTI  
Presidente



Documento : 27147 -1



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES  
COMISSÃO DE TURISMO E DESPORTO

Of. P nº 041/05

Brasília, 18 de maio de 2005.

A Sua Excelência o Senhor  
**SEVERINO CAVALCANTI**  
Presidente da Câmara dos Deputados  
Edifício Principal

Assunto: **Comunica apreciação de Proposição.**

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência, para as providências regimentais cabíveis, que o Projeto de Lei nº 3.477-A/00 foi apreciado, nesta data, por este Órgão Técnico.

No ensejo, remeto a Vossa Excelência a decisão quanto à apreciação da matéria pelo Plenário da Casa, dada a divergência de pareceres oferecidos pelas Comissões incumbidas da análise do mérito da referida proposição, nos termos do art. 24, II, "g", do Regimento Interno.

Atenciosamente,

  
Deputado **ANTONIO CAMBRAIA**

Presidente